



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º n° 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF)**, E A **FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ** TEM COMO OBJETO ACESSO PELA CEPERJ À SISTEMA COMPUTACIONAL, SEM ENCARGOS, A SER UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL, PARA INSCRIÇÕES VIA INTERNET, ALÉM DE PONTUAR E CLASSIFICAR OS CANDIDATOS INSCRITOS, VISANDO A FORMAÇÃO DE UM BANCO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS QUE VISA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, A SER CONDUZIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a **FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.470.333./0001-66**, com sede na AV CARLOS PEIXOTO, Nº 54, BAIRRO: BOTAFOGO, Rio de Janeiro, CEP 22.290-090, DDD/Telefone: (21)2334-7136/ 2334-7131, neste ato representado por **GABRIEL RODRIGUES LOPES**, na qualidade Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 28.535.788-5, inscrito no CPF sob o nº 334.327.968-46, E-mail: gabrielrodlopes@yahoo.com.br, doravante denominados PARTICÍPES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação (AC) tem como objeto, Acesso pela CEPERJ à sistema computacional, sem encargos, a ser utilizado para a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para inscrições via internet, além de pontuar e classificar os candidatos inscritos, visando a formação de um banco de cadastro de profissionais que visa a contratação temporária de pessoal, a ser conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a ser conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. O Estado de Emergência, conforme Decreto nº 42.730 de 23 de novembro de 2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3.2. O decreto nº 40.572, publicado no DODF de 28 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, excetuando apenas aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

3.3. Considerando que devido a pandemia do novo Coronavírus, todos os aprovados de diversas especialidades da Carreira Médica dos Concursos Públicos vigentes da SES/DF (Editais nº 01/2017 DODF 18/10/2017 e nº 06 DODF 05/03/2018) foram nomeados, portanto, não há candidatos no cadastro de reserva de várias especialidades a serem nomeados.

3.4. Não há Concurso Público vigente para diversas especialidades das Carreiras da SES/DF (último Concurso Público foi realizado em 2014), sendo imprescindível e necessário a contratação destes profissionais para o atendimento dos pacientes com COVID-19.

3.5. A elevação do absenteísmo e o afastamento dos servidores da SES/DF.

3.6. A abertura de novos leitos e serviços nos Hospitais da rede pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.1. 6.1. OBJETIVO GERAL:

4.1.1. Reposição e complemento da força de trabalho para abertura de novos leitos e serviços.

4.2. 6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.2.1. Reposição da força de trabalho;

4.2.2. Abertura de novos leitos de UTI;

4.2.3. Atendimento aos pacientes com Covid-19 nos Hospitais de Referência;

4.2.4. Assistência de Qualidade;

4.2.5. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes;

4.2.6. Atendimento aos pacientes com Covid-19 nos Hospitais Referência;

4.2.7. Executar outras atividades de interesse da área e/ou Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

5.1. CABERÁ À SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:

- 5.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEPERJ;
- 5.1.5. Comunicar a CEPERJ qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 5.1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e de dados pessoais (conforme Lei nº 13.079/2018) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.2. CABERÁ À CEPERJ:

- 5.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado no Acordo de Cooperação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 5.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- 5.2.3. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 5.2.4. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- 5.2.5. Acatar as orientações da SESDF, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 5.2.6. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 5.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 5.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da SESDF, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 5.2.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e de dados pessoais (conforme Lei nº 13.079/2018) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS ESPERADOS

- 7.1. Formação de um banco de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para atuação na prevenção, combate, mitigação e enfrentamento do COVID-19;
- 7.2. Reposição da força de trabalho da SESDF;
- 7.3. Abertura de novos leitos de UTI.

8. CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE TRABALHO

8.1. Integrará o presente acordo, o PLANO DE TRABALHO que estabelecerá as metas a serem atingidas e as etapas de execução (79112657, 79780335).

META: INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ETAPAS/ATIVIDADES	INDICADOR	RESULTADO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FIM
ATIVIDADE 1					
Inscrições via internet, além de pontuar e classificar os candidatos inscritos, visando a formação de um banco de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para atuação na prevenção, combate, mitigação e enfrentamento do COVID-19	Lista do Resultado Preliminar	Resultado Preliminar com o nome e a pontuação dos candidatos inscritos.	CEPERJ	fev/22	fev/22
ATIVIDADE 2					
Divulgação do Resultado Preliminar e análise dos recursos.	Publicação no DODF do Resultado Preliminar e análise dos Recursos	Resultado Final com a pontuação e classificação dos candidatos inscritos.	SES/DF	fev/22	fev/22
ATIVIDADE 3					
Divulgação do Resultado Final	Publicação no DODF do Resultado Final	Formação da lista de banco de cadastro dos candidatos aprovados.	SES/DF	fev/22	fev/22
ATIVIDADE 4					
Convocação e admissão dos candidatos aprovados	Publicação no DODF da convocação dos candidatos aprovados	Admissão e exercício do candidatos convocados.	SES/DF	fev/22	mar/22

9. CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser rescindido antes de seu término, ou prorrogado, caso seja necessário, mediante Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. Incumbirá à SESDF providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O bem doado está sendo ofertado pelo Instituto CEPERJ, sem coação ou vício de consentimento, estando a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal livre de quaisquer ônus ou encargos.

13.2. O bem doado será recebido com o ateste do gestor da SESDF.

13.3. A CEPERJ declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

13.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da CEPERJ.

13.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

14.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

14.3. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL RODRIGUES LOPES, RG nº 285357885 - DETRAN-RJ, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/02/2022, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA - Matr.1700674-0, Testemunha**, em 16/02/2022, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 16/02/2022, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80168145** código CRC= **BE222229**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00041612/2022-52

Doc. SEI/GDF 80168145